



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 33 DE \_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - cria o PROCON de Guanhães, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Guanhães faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, do art. 233 da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e seu regulamento.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;

I - O PROCON de Guanhães - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que, entre suas atribuições, se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

## CAPITULO II

### DO PROCON

#### Seção I

##### Das Atribuições

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C. Guanhães".

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica criado o PROCON de Guanhães - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, autarquia municipal com sede no município de Guanhães, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, além da coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV - Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;
- V - Solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apuração de crime contra as relações de consumo e contra a economia popular, nos termos da legislação vigente, encaminhando cópia desta solicitação ao Ministério Público;
- V - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos que, em tese, configurem violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relativos a relações de consumo;
- VI - Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema “Educação para o Consumo” no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade consumerista entre os educandos e, indiretamente, a sociedade em geral;
- VII - Incentivar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor no município, e apoiar as já existentes;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento;

XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90 e seu regulamento;

XII - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XIII - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e seu regulamento;

XIV - Solicitar, quando necessário, o concurso de órgãos e entidades oficiais, para a consecução dos seus objetivos;

XV - Encaminhar os consumidores necessitados, na forma da lei, à Defensoria Pública;

XVI - Propor à Câmara Municipal, por intermédio do chefe do Executivo local, a edição de leis de proteção e defesa dos consumidores, respeitado o devido processo legal legislativo;

XVII - Encaminhar ao Poder Executivo local proposta de elaboração e/ou revisão de atos normativos infracionais de interesse dos consumidores locais;

XVIII - Colaborar com o PROCON ESTADUAL de Minas Gerais, respeitadas as suas atribuições, na formação e execução da política estadual de defesa do consumidor.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo municipal, que poderá delegar essa função, inclusive, criando órgão específico para tal fim.

## Seção II

### Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I - Diretoria Executiva;

II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III - Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV - Setor de Fiscalização;

V - Setor de Assessoria Jurídica;

VI - Setor de Apoio Administrativo;

§ 1º A Diretoria Executiva será dirigida por um Diretor-Presidente, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo, a quem compete a direção e representação da entidade;

§ 2º A chefia dos diversos setores do PROCON municipal será exercida por Coordenadores Setoriais, designados pelo Diretor-Presidente;

§ 3º Os serviços afetos ao PROCON Municipal poderão ser executados por servidores públicos municipais, mediante cessão, auxiliados, em seu mister, por estagiários de 2º e 3º graus, na forma da lei.

§ 4º A Coordenadoria do Setor de Assessoria Jurídica do PROCON Municipal deverá ser exercida, necessariamente, por bacharel em Direito.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O Setor de Fiscalização deverá ser composto, preferencialmente, por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, ou, supletivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, cedidos ao PROCON Municipal, por pessoa jurídica de direito público, e designados para o exercício da função de agente fiscal, por ato do Diretor-Presidente.

§ 6º É vedada aos estagiários do PROCON Municipal o exercício das funções de agente fiscal, cujo exercício ficará restrito aos servidores públicos especificados no parágrafo anterior.

§ 7º Atendidas as condições estabelecidas neste artigo, poderão ser cumuladas as funções de Diretor-Presidente e de Coordenadores Setoriais.

Art. 5º O ocupante do cargo de Diretor-Presidente do PROCON Municipal será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, para mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo único. A destituição do ocupante do cargo de Diretor-Presidente do PROCON Municipal poderá, ainda, ser precedida de deliberação específica de mais da metade da Câmara Municipal, por motivo de desídia ou qualquer ato tipificado na lei como sendo de improbidade administrativa, após processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, ou preenchendo os cargos por servidores efetivos mediante realização de concurso, a critério do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: É vedada a contratação temporária de servidores, pelo Município ou pelo PROCON Municipal, para o atendimento das finalidades institucionais do órgão de defesa do consumidor, salvo quando inexistente, em seu quadro de servidores, pessoa que atenda aos requisitos de formação acadêmica exigidos por essa lei.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Poder Executivo municipal disponibilizará os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

§ 1º Constituem receitas do PROCON Municipal:

- I - as dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento público municipal;
- II - os recursos financeiros federais ou de qualquer origem atribuídos ao Município e a ele transferidos, a título de promover a proteção e defesa dos consumidores;
- III - os recursos financeiros decorrentes de convênios e instrumentos semelhantes;
- IV - as doações e legados, na forma da lei;

§ 2º - Os recursos próprios, não originários do Tesouro Municipal, serão recolhidos diretamente e vinculados aos fins da instituição, vedada outra destinação.

§ 3º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do PROCON Municipal de Guanhães quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno efetivado pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, integrados por servidores efetivos do quadro de carreira do município, com a participação compulsória do Diretor-Presidente.

§ 5º - As contas do PROCON Municipal serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 8º Constituem patrimônio do PROCON Municipal de Guanhães:

- I - os bens móveis e imóveis que integrados a seu acervo e aqueles que virem a ser adquiridos;
- II - os bens e direitos que adquirir ou lhe forem doados ou legados;
- III - o saldo de renda própria e dos recursos orçamentários existentes na data desta Lei.